CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES
ARTHUR GIL RODRIGUES SILVA
MERCIA SILVA LOPES

O TURISMO QUE NINGUÉM VÊ: UM ESTUDO DOS IMPACTOS NO MUNÍCIPIO DE MONTE SANTO-BAHIA, À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE

Paripiranga

ARTHUR GIL RODRIGUES SILVA
MERCIA SILVA LOPES

O TURISMO QUE NINGUÉM VÊ: UM ESTUDO DOS IMPACTOS NO MUNÍCIPIO DE MONTE SANTO-BAHIA, À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário AGES, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel

Orientadora: Profa. Dra. Christiane Rabelo de Souza

Paripiranga
2023

O TURISMO QUE NINGUÉM VÊ: UM ESTUDO DOS IMPACTOS NO MUNÍCIPIO DE MONTE SANTO-BAHIA, À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE

Tourism that nobody sees: A Study of impacts in the Municipality of Monte Santo-Bahia, in light of the Constitutional Principle of Sustainability.

"Se não investirmos de forma séria na educação, saúde, agricultura, infraestruturas rodoviárias, energias renováveis, investigação científica e TURISMO, dificilmente trilharemos o caminho do DESENVOLVIMENTO."
(Ndjizas Sabin).

Arthur Gil Rodrigues Silva[i]
Centro Universitário Ages
E-mail: arthurgil5@hotmail.com

Mércia Silva Lopes [ii]
Centro Universitário Ages
E-mail: mercialopes.s@gmail.com

Profa. Dra. Christiane Rabelo de Souza [iii]
Orientadora – Paripiranga, BA, Brasil
Centro Universitário Ages
E-mail: christiane.rabelo@animaeducacao.com.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2328205583995898

Resumo: O turismo é uma atividade econômica importante para o Brasil, representando cerca de 7% do PIB nacional. A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da sustentabilidade, que deve ser observado em todas as atividades econômicas, inclusive no turismo. Este princípio prevê que o desenvolvimento deve ocorrer de forma a garantir a preservação do meio ambiente, a manutenção da cultura e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Na região do sertão da Bahia, especificamente, no município de Monte Santo, a religiosidade caracteriza-se como um dos fatores determinantes para o seu desenvolvimento, e turismo local. Neste contexto, dar-se-á atenção que o turismo gera impactos negativos e positivos, como desenvolvimento econômico e conservação do patrimônio, além de desafios, incluindo a necessidade de melhorias na infraestrutura e na gestão de resíduos. De onde surge a seguinte problemática: como o sistema legal vigente, fundamentado no princípio constitucional da sustentabilidade, enfrenta os impactos positivos ou negativos associadas ao turismo em Monte Santo, Bahia? De que maneira os operadores do Direito poderiam legislar para promover o desenvolvimento sustentável, bem como, econômico, uma vez que, a gestão ambiental é o prisma da atual sociedade? Posto isto, a presente pesquisa tem como escopo promover a atual discussão em torno da efetivação das políticas públicas e legislativa

inexistente no Município de Monte Santo (BA). Adotou-se como critério metodológico a pesquisa bibliográfica e documental, através da exploração de textos como artigos e livros da doutrina brasileira, legislação pátria e jurisprudência.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Turismo. Monte Santo/BA. Constituição Federal. Princípio Constitucional da Sustentabilidade.

Abstract: Tourism is an important economic activity for Brazil, representing around 7% of the national GDP. The 1988 Federal Constitution establishes the principle of sustainability, which must be observed in all economic activities, including tourism. This principle states that development must occur in a way that guarantees the preservation of the environment, the maintenance of culture and the improvement of people's quality of life. In the backlands region of Bahia, specifically in the municipality of Monte Santo, religiosity is characterized as one of the determining factors for its development and local tourism. In this context, attention will be paid to the fact that tourism generates negative and positive impacts, such as economic development and heritage conservation, as well as challenges, including the need for improvements in infrastructure and waste management. Where does the following problem arise: how does the current legal system, based on the constitutional principle of sustainability, address or fail to address the positive or negative impacts associated with tourism in Monte Santo, Bahia? What are the implications of these gaps or inconsistencies for compliance with Constitutional Law and the promotion of truly sustainable tourism in the region? Faced with this question, the purpose of this research is to promote the current discussion around the implementation of public and legislative policies that do not exist in the Municipality of Monte Santo-Bahia. Bibliographic and documentary research was adopted as a methodological criterion, through the exploration of texts such as articles and books on Brazilian doctrine, national legislation and jurisprudence.

Keywords: Sustainable development; Tourism. Monte Santo/BA. Federal Constitution. Constitutional Principle of Sustainability.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. DINÂMICAS HISTÓRICAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS: O TURISMO RELIGIOSO E O DESENVOLVIMENTO DE MONTE SANTO/BA. 3. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE: HARMONIZANDO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL. 4. TURISMO REGILIOSO E SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE CRESCIMENTO ECONÔMICO A LUZ DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO. 5. DESAFIOS JURÍDICOS E AMBIENTAIS DO TURISMO A LUZ DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a busca por destinos de turismo religioso tem crescido significativamente, contribuindo para o incremento da economia de pequenos municípios, a maioria localizada no interior do país. A cidade de Monte Santo é um exemplo, dentre os municípios brasileiros, que agrega grande valor cultural e histórico, logo, durante o período de peregrinações religiosas, existe um considerável número de romeiros e pessoas de diversos lugares que almejam conhecer a cultura local e praticar a religiosidade. A cidade encontra-se no sertão da Bahia, e abriga o histórico santuário da Santa Cruz, que remonta ao século XVIII e está localizado a 490 metros acima do nível do mar. Este santuário é marcado por uma via sacra, composta por 25 capelas votivas ao longo de um caminho de aproximado de 3 km. O município e a Serra da Santa Cruz proporcionam uma paisagem única que evoca poderosas memórias históricas, políticas e culturais da região sertaneja. Esse local é reconhecido como um dos principais pontos de peregrinação religiosa no Brasil.

É importante ressaltar que o município enfrenta muitos desafios contemporâneos, sendo esse contexto o que emerge a relevância de se explorar a interseção entre o desenvolvimento sustentável, o turismo responsável e o princípio constitucional da sustentabilidade. Essa tríade representa não apenas uma abordagem para equilibrar crescimento e preservação, mas um compromisso legal e ético com a busca de um futuro duradouro, onde a prosperidade está entrelaçada com a conservação e o respeito pelos valores fundamentais da comunidade.

Ao examinar essa interseção, busca-se analisar as oportunidades para o desenvolvimento regional, mas também seus respectivos impactos mediante a necessidade de desenvolver-se de forma sustentável. Por isso, este artigo visa lançar luz sobre como as ações locais podem contribuir para a consecução para uma gestão ambiental e inspirar outras comunidades a seguir um caminho semelhante em direção a um futuro mais sustentável e inclusivo.

Para tanto, é necessário a análise das parcerias entre as instituições estatais, empresárias e, principalmente, a sociedade civil podem influenciar o desenvolvimento sustentável na região e como essas ações podem trazer benefícios para contribuir com o desenvolvimento econômico, ambiental e cultural da comunidade. Ressalta-se, que compreender a importância das políticas públicas e as parcerias para um turismo sustentável podem atuar de forma efetiva na promoção do desenvolvimento econômico da região da cidade de Monte Santo/Bahia é fundamental para a superação das desigualdades regionais e para a construção de um lugar mais justo e equitativo.

Para o desenvolvimento deste artigo foi realizado uma ampla revisão de literatura para contextualizar o problema de pesquisa e identificar os principais temas relacionados ao turismo e desenvolvimento sustentável em Monte Santo (BA). Em virtude disso, adotou-se um método descritivo para demonstrar a importância da gestão ambiental na comunidade. As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então o estabelecimento de relações entre variáveis.

Tendo como objetivo geral compreender como as práticas de turismo responsável podem ser integradas ao desenvolvimento sustentável em contextos regionais específicos, como o de Monte Santo. Considerando a riqueza cultural, histórica e religiosa, bem como suas peculiaridades geográficas e ambientais, torna-se essencial explorar estratégias para promover o desenvolvimento econômico, respeitando o patrimônio e melhorando a qualidade de vida local. Este estudo trará contribuições importantes para a formulação de políticas públicas e de parcerias voltadas para um turismo mais sustentável e inclusivo.

E para a atual discussão é necessário expor de forma concreta os objetivos específicos do presente tema, onde podemos deslumbrar sobre os seguintes apontamentos: a) Contextualizar a história, religiosidade, e cultura da Cidade de Monte Santo-Bahia; b) Explicar o crescimento desordenado e o desenvolvimento do Município de Monte Santo-Bahia; c) Elucidar o Princípio da Sustentabilidade harmonizado ao Turismo e o Desenvolvimento Econômico; d) Explanar o Turismo Sustentável como um fator de crescimento e desenvolvimento, e) Explicar o impactos positivos e negativos do turismo, e; f) Alinhar o Turismo com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

O respectivo trabalho utilizará como metodologia estudo a pesquisa bibliográfica, doutrina brasileira, legislação, e a Constituição Federal. Acrescentado textos que obtiver utilidade como forma de aprimoramento e consistência que predomine o tema exposto. A partir desta metodologia, será possível alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, disponibilizando àquele que lê algo aumentar o seu conhecimento e ter compreensões necessárias sobre o tema para si ou transmitir para aqueles que ignoram ou não sabe do que trata o mesmo.

2. DINÂMICAS HISTÓRICAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS: O TURISMO RELIGIOSO E O DESENVOLVIMENTO DE MONTE SANTO/BA

O município de Monte Santo, localizado no Estado da Bahia, dentro do bioma da caatinga e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,506, possui um significativo potencial turístico ancorado em sua rica herança religiosa, situado ao redor à Serra da Santa Cruz, e é um importante destino de peregrinação religiosa no Brasil, atraindo anualmente muitos fiéis. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - destaca que Monte Santo é reconhecido como um dos principais marcos dos movimentos religiosos no Nordeste e o segundo monte sacro no Brasil.

O sítio abriga 25 capelas ao longo de um percurso de aproximadamente 3 km, com destaque para as capelas de Nossa Senhora das Dores, datada do século XVIII, e do Senhor dos Passos, do século XX, e duas capelas grandes marcam os pontos inicial e final de peregrinação: a Matriz do Santo Sagrado Coração de Jesus e a Capela de Santa Cruz (IPHAN, 2014).

Essas capelas, além de sua importância religiosa, representam a transposição do universo místico dos camponeses portugueses para o continente americano. O município integra a microrregião de Euclides da Cunha, caracterizada por ser um terreno acidentado e seco, com cursos d'água temporários na Bacia do Itapicuru. Inspirado na tradição italiana do Monte Calvário, Monte Santo precede o reconhecimento de Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas do Campo/MG como monte sacro, que ocorreu entre 1802 e 1818 (IPHAN, 2014).

A cidade, famosa por suas romarias, foi oficialmente reconhecida como patrimônio nacional em 1983 pela Secretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, atual IPHAN). Esse reconhecimento pioneiro foi uma medida legal inovadora destinada a preservar, de maneira integrada, o patrimônio natural, as construções históricas e a rica cultura popular associada a Monte Santo (FERREIRA, 2020, p. 18).

De acordo com dados levantados pela pesquisa de Ferreira (2020, p. 18), a cidade de Monte Santo, abriga o primeiro Sacro Monte das terras brasileiras - que antecede o de Congonhas do Campo, Minas Gerais. Ambos, cidade e morro, são circundados por singular paisagem natural evocativa de fortes memórias históricas e culturais do sertão baiano e constituem-se em elementos tangíveis e intangíveis que circunscrevem o denominado santuário Serra da Santa Cruz. Um dos mais importantes sítios históricos nacionais protegidos pelo instituto IPHAN e que deve ser preservado em todas suas instâncias valorosas.

Monte Santo, historicamente, associada à presença do beato Antônio Conselheiro e palco da Guerra de Canudos (1896-1897), desempenhou um papel estratégico nesse conflito

que deixou uma marca significativa na história do país, além de realizar reparos na Via Sacra. Nesse sentido, como bem assevera IPHAN (2014):

> Registros históricos indicam que Antônio Vicente Mendes Maciel (Antônio Conselheiro) - líder religioso e criador de Canudos - esteve em Monte Santo, por volta de 1892, onde realizou reparos e melhorias na Via Sacra, acompanhado por milhares de seguidores. Cinco anos mais tarde, Monte Santo se converteria na principal base militar da sangrenta Guerra de Canudos. Tais episódios serviram para consolidar a ocupação de Monte Santo e aumentar seu mistério e fama (IPHAN, 2014).

É importante ressaltar, que Monte Santo está vinculado à fé cristã, tornando-a uma cidade edificada aos pés da Santa Cruz. Todavia, a despeito de seu notável apelo religioso, o local serviu de sete de filmagem para O Pagador de Promessa, dirigido por Anselmo Duarte, em 1962, único filme nacional a ganhar a Palma de Ouro, no Festival de Cinema de Cannes, na França. Ademais, a cidade é conhecida por ter sido encontrado em 1784, o meteorito Bendegó, com aproximadamente 6 toneladas e é considerado um dos maiores do mundo (IPHAN, 2014).

Entretanto, verifica-se que apesar do apunhado histórico e geográfico que a cidade carrega, grandes são os desafios de desenvolvimentos enfrentados no município. A cidade de Monte Santo se defronta com problemáticas que reverberam no contexto econômico, tais como o desemprego e a carência de fontes de emprego e renda diversificadas. Sem contra, que a economia está sendo afetada pela escassez hídrica, pela insuficiência de políticas públicas e, principalmente, por falta de uma legislação municipal ou estadual direcionada ao desenvolvimento da economia local e ambiental da localidade.

Verifica-se que o Município não enxerga potencial turismo que possui. Segundo Venâncio Filho (2014 p. 8), durante os períodos de peregrinação religiosa, é evidenciada a falta de infraestrutura para atrair e receber um contingente maior de pessoas, um exemplo disso é a ausência de sanitários públicos para uso dos peregrinos que chegam à cidade, sendo os becos e ruas próximos ao Santuário e da matriz são utilizados para esse fim. Diante disso, a criação de políticas públicas para fomentar o turismo religioso, pode ser uma alternativa para minimizar as questões ligadas à qualidade de vida da comunidade. Nesse sentido, a implementação de uma Lei municipal de turismo e a adoção de medidas para mitigar os impactos negativos da atividade são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do turismo religioso no município. É

pertinente que o município de Monte Santo adote as seguintes medidas: Elaborar uma Lei municipal de turismo que defina diretrizes e normas para o desenvolvimento turístico sustentável; investir em infraestrutura turística, para acolher os peregrinos e visitantes da cidade, de forma a reduzir o impacto ambiental da atividade; realizar campanhas de educação ambiental para turistas e moradores locais; estabelecer diretrizes para fomento do turismo religioso, como objetivo promover o desenvolvimento da comunidade local.

Estás medidas contribuirão para o desenvolvimento sustentável do turismo no município, garantindo a preservação do meio ambiente, a manutenção da cultura e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. E, principalmente, a valorização por parte dos gestores públicos, empresários do setor turístico e moradores do município, que precisa enxergar o conjunto arquitetônico, urbanístico, natural, simbólico e paisagístico de Monte Santo, aliando o patrimônio natural ao cultural.

O potencial turístico que abriga no Município não é explorado, e como já dito anteriormente existe uma carência de políticas públicas que regulem esse turismo e que estimulem à participação da sociedade civil e do setor privado para propiciar o engajamento comunitário e fomentar um desenvolvimento sustentável, pautado na preservação ambiental e na criação de recursos que melhorem à sociedade local. **Em consonância com o exposto corrobora a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu ilustre artigo 180 dispõe que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

O turismo religioso em Monte Santo, especialmente, proeminente durante a Semana Santa e nas celebrações do Dia de Todos os Santos emerge como um recorte econômico de grande relevância. Considerando, que o município possui características de clima semiárido, o turismo religioso mostra um potencial significativo para impulsionar a economia local. Isso se traduz na geração de empregos e renda, no aumento da arrecadação fiscal e, consequentemente, na melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Nesse cenário, o turismo se insinua como uma possibilidade promissora para alavancar o desenvolvimento socioeconômico, gerando receitas e oportunidades de trabalho e emprego para à comunidade. O turismo religioso em Monte Santo, portanto, não se limita a uma expressão de fé e tradição cultural, mas representa uma alavanca econômica essencial para a região. Ao atrair muitos visitantes, especialmente, durante períodos de intensa atividade religiosa como a Semana Santa e o Dia de Todos os Santos, estabelece-se um ciclo virtuoso de

desenvolvimento econômico (VENÂNCIO FILHO, 2014, p. 12). Este fenômeno se traduz na criação de oportunidades de emprego, tanto diretas quanto indiretas, que vão desde o setor hoteleiro até o comércio local.

3. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE: HARMONIZANDO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL

O princípio constitucional da sustentabilidade é um dos princípios fundamentais da ordem econômica brasileira, previsto no artigo 170 da Constituição Federal. Este princípio é uma abordagem fundamental para garantir que o desenvolvimento econômico deve ocorrer de forma a garantir a preservação do meio ambiente, a manutenção da cultura e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, respeitar as comunidades locais e garantir benefícios a longo prazo, incluindo o turismo.

Nesse esteio, De Mello (2016, p. 52), enfatiza que o princípio da sustentabilidade atua como um guardião da sociedade, protegendo contra os perigos ambientais, escassez e desafios sociais. Ele supervisiona e proíbe comportamentos que possam prejudicar, tanto no presente quanto no futuro, a habilidade do Estado (por meio de suas diversas partes) de melhorar gradualmente as condições de vida de sua população, seja por intervenções diretas, incentivos ou regulações. Além disso, esse princípio atua como um defensor do próprio projeto constitucional, prevenindo ações irracionais de maus gestores e evitando a colonização do Estado por interesses egoísticos.

Destaque-se que a sustentabilidade, em seu contexto mais amplo, vai além da proteção ambiental. Conforme delineado no artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, a sustentabilidade é reconhecida como um direito difuso, assegurando a todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum e essencial para uma qualidade de vida saudável. Impõe-se tanto ao Poder Público quanto à coletividade a responsabilidade de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (MELO, 2016, p. 52).

A sustentabilidade, também, abrange a necessidade de regular as atividades humanas de maneira que se previnam e corrijam danos ao meio ambiente, à fauna e à flora. Como bem

aponta Melo (2016, p. 52), a perspectiva ambiental representa apenas um dos pilares da sustentabilidade.

Desta forma, a sustentabilidade deve ser entendida não só como uma questão de conservação ambiental, mas como um conceito integrado que inclui aspectos sociais, econômicos e culturais, todos fundamentais para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de sociedades e regiões, como no caso do turismo em Monte Santo/BA. De Mello (2016, p. 52), defende que o princípio da sustentabilidade é um princípio reitor do direito a um futuro promissor e de qualidade a todos os indivíduos.

Nesse ponto, a sustentabilidade tem também uma dimensão social, no sentido de uma visão humanista de Estado, e de eleição da dignidade humana como princípio fundamental. Agir de forma ética para alcançar bem-estar duradouro, universalizando essa produção, tanto em nível pessoal quanto na relação com a natureza, é essencial. No contexto econômico da sustentabilidade, isso significa considerar cuidadosamente os benefícios e danos de todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas. Essa avaliação deve ter uma visão de longo prazo, levando em conta as futuras consequências das mudanças no mundo real. (MELLO, 2016, p. 53).

Nesse contexto, vê-se que o turismo alinhado ao princípio da sustentabilidade podem ser fatores importantes para o desenvolvimento da cidade tendo em vista que a conservação ambiental e o turismo são elementos que, embora aparentemente antagônicos, podem ser em uma dupla possibilidade: o turismo como potencial financiador da conservação ambiental e a legislação ambiental como uma bússola direcionando o turismo para práticas sustentáveis. (DORSA, 2022, p. 1).

Para que o turismo seja uma atividade sustentável, é preciso harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, a manutenção da cultura e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Algumas medidas que podem ser adotadas para harmonizar o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável incluem:

- Os investimentos em infraestrutura turística devem ser feitos de forma a reduzir o impacto ambiental da atividade. Por exemplo, é importante investir em saneamento básico, tratamento de esgoto e coleta seletiva de lixo.
- A educação ambiental é fundamental para promover a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente. É importante promover campanhas de

educação ambiental para turistas e moradores locais, informando sobre os impactos do turismo e como reduzir esses impactos.

- O turismo de base comunitária é uma forma de turismo que beneficia as comunidades locais. Esta modalidade de turismo promove a preservação do meio ambiente, a manutenção da cultura e a melhoria da qualidade de vida d as pessoas.

A harmonização entre o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável é um desafio, mas é fundamental para garantir o futuro do turismo no Brasil. Ao analisar a situação atual do município de Monte Santo, Bahia, e os principais problemas que afetam o desenvolvimento da cidade, compreende-se que o turismo desde que seja alinhado ao Princípio Constitucional da Sustentabilidade, pode se tornar essencial para alcançar seus objetivos, destacando a importância de envolver e beneficiar as comunidades locais no desenvolvimento turístico, garantindo que eles participem ativamente e colham os frutos econômicos do turismo por longas décadas.

Recentemente o Correio da Bahia (2023), noticiou que no Município de Monte Santo ocorreu uma violação ao patrimônio histórico da cidade, a abertura de uma estrada de terra em área proibida ligando à Serra da Santa Cruz, realizada sem a devida autorização das autoridades públicas e órgãos de proteção, utilizado como justificativa que iria facilitar o acesso de fiéis e romeiros com dificuldade de locomoção ao Santuário. Esta ação, suscitou um vigoroso debate a respeito dos impactos ambientais, culturais e religiosos gerados, bem como dos benefícios sociais e econômicos decorrentes dessa iniciativa.

Denota-se que a estrada descaracteriza o local, que é considerado sagrado pela população local. E sem falar que causa danos ambientais, pois corta uma área de mata nativa. A ação realizada é um exemplo de como o turismo religioso pode causar impactos negativos no meio ambiente e na cultura local. A construção da estrada foi realizada sem o devido planejamento e sem a participação da comunidade local, o que contribuiu para a polêmica e para os danos ambientais. Salienta ainda que é importante que o turismo religioso seja desenvolvido de forma sustentável, respeitando o meio ambiente e a cultura local. Essa situação enfatiza a necessidade de medidas conservacionistas, como também a restrição ao uso de fogos de artifício, para preservar a singularidade do santuário e de seu entorno. (CAMPOS, 2015, p. 19).

Dessa forma, a construção dessa estrada, sem o conhecimento, a discussão e a autorização do IPHAN, caracteriza-se um crime ambiental e ecológico, de uma área protegida

por Lei Federal, tendo em vista que o Santuário, que foi construído em 1785, é tombado pelo IPHAN que decretou o tombamento da Serra da Santa Cruz, com base no Decreto Lei nº 37 de 1937, que regulamenta a preservação dos sítios históricos, arquitetônicos, culturais e artísticos do Brasil, e que há mais de dois séculos, a única forma de chegar ao Santuário é subindo os degraus da Serra da Santa Cruz.

Além desse fato, verifica-se que em que pese tombamento do sítio histórico Parque da Santa Cruz em Monte Santo abranger também logradouros do núcleo urbano e seu casario, existem constantes mudanças grosseiras no aspecto histórico-cultural que ocorreram ao longo do tempo, que descaracterizaram o patrimônio cultural, e não se verifica efetiva preocupação dos órgãos públicos com a perca histórica deste patrimônio.

Assim, fica evidente que a proteção do meio ambiente emerge como um elemento indispensável para fomentar um turismo sustentável em Monte Santo. Nesse sentido, o Estado, por meio da atuação do Poder Público Municipal, deve direcionar seus esforços para mitigar os riscos ambientais e sociais associados ações de violação ao patrimônio ambiental, cultural e histórico. Nesse sentido, além da implementação de políticas públicas eficientes de conservação e gestão sustentável, a promoção de uma conscientização coletiva sobre a importância de preservar o patrimônio natural e cultural de Monte Santo, considerando a cultura e o patrimônio são veículos de socialização e turismo. Por isso, o património integrado ao produto turístico deve ser protegido em termos jurídicos, por meio de regulação Estatal. (FIGUEIRA E BAPTISTA, 2015. P. 128).

Assim, em atenção ao Princípio Constitucional da Sustentabilidade, o turismo religioso deve prosperar de forma equilibrada, respeitando a essência do local e garantindo um legado positivo para as gerações futuras, tendo em vista que se não houver a preservação patrimonial, o potencial turístico tímido presente em Monte Santo, desaparecerá, e não será alcançado pelas futuras gerações, visto que o patrimônio cultural não apenas preserva a identidade de uma região, mas também se torna um motor econômico ao atrair turistas e impulsionar as indústrias locais. Portanto, é preciso que o Poder Público Municipal em conjunto com a coletividade, preserve o patrimônio e o meio ambiente para as futuras gerações em atenção ao imposto pelo Constituinte no artigo 225 da CRFB/88. (ALMEIDA; ENOQUE; JÚNIOR, 2019, p. 7)

A preservação do patrimônio cultural e histórico não é apenas uma salvaguarda do passado, mas também uma estratégia de desenvolvimento econômico vital. Ao atrair turistas,

promover a educação, revitalizar áreas urbanas e estimular atividades culturais, o patrimônio cultural torna-se um catalisador multifacetado para o crescimento sustentável, contribuindo para a prosperidade econômica e o enriquecimento cultural das comunidades. Desse modo, explorar-se-á como o turismo, respeitando as diretrizes de sustentabilidade, à luz do que preconiza a Constituição Federal, pode contribuir significativamente para o crescimento e o desenvolvimento da região, enquanto assegura a proteção e a preservação do meio ambiente, da cultura e das tradições locais.

4. TURISMO RELIGIOSO E SUSTENTÁVEL COMO UM FATOR DE CRESCIMENTO ECONÔMICO À LUZ DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

O turismo religioso é compreendido como uma atividade de grande importância econômica, fundamentada principalmente na fé, essa prática inclui a participação de pessoas que viajam motivadas por questões religiosas ou com o intuito de participar de eventos de natureza religiosa, como as peregrinações, de acordo com os ensinamentos de Almeida, Enoque e Júnior (2019, p. 6 e 17). Segundo os autores, o turismo religioso é um setor importante para a cultura e a economia do país, além de evidenciar as transformações produzidas na dinâmica local das cidades em que ele é praticado. O crescimento constante no número de participantes sugere que o turismo religioso pode desempenhar um papel crucial na geração de atividade econômica, empregos e renda nas localidades onde essa prática é realizada, revelando o impacto significativo desse fenômeno.

O turismo religioso tem o potencial de impactar significativamente as comunidades locais e a cultura religiosa de Monte Santo, é uma atividade importante para o município, gera empregos e renda para a população local, promove a integração da comunidade local com os visitantes, e ajuda a preservar a cultura e as tradições locais. Para que o turismo religioso seja uma atividade sustentável, é importante que sejam adotadas medidas que mitiguem os impactos ambientais negativos da atividade e que contribuam para a preservação da cultura religiosa local.

No que tange, aos aspectos positivos é de suma importância salientar que o turismo pode contribuir para a revitalização das tradições culturais e religiosas de Monte Santo. Isso inclui a restauração de capelas históricas e a promoção de festivais locais, como as celebrações da

Semana Santa e do Dia de Todos os Santos, o que impactaria na preservação da herança cultural da cidade e geraria um sentimento de orgulho e pertencimento na comunidade local. No que concerne a chegada de turistas interessados na história e na cultura de Monte Santo pode reforçar o valor desses elementos para os moradores, levando a uma maior apreciação e preservação das tradições locais, histórias e arte. No que respeita, o turismo pode estimular a formação de cooperativas e associações locais, promovendo a colaboração comunitária, ampliando as oportunidades econômicas para os residentes.

Ressalta-se que o turismo é um dos fatores de desenvolvimento. Na visão de Robério Nunes Anjos Filho, definir desenvolvimento é uma tarefa desafiadora, tendo em vista a vinculação do termo com diversos domínios, como o social, político, humano, ambiental, regional e sustentável. A complexidade decorre do fato de que cada interpretação abrange mais de uma compreensão, tornando difícil a obtenção de uma definição única e amplamente aceita em escala global (ANJOS FILHO, 2013, p. 17).

Ressalta-se que o direito ao desenvolvimento econômico é reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental. Na visão de Anjos Filho (2013, p. 21-22), o processo de desenvolvimento ultrapassa o setor econômico da sociedade e alcança o bem-estar social e ambiental. Nota-se que a ocorrência do crescimento econômico de forma eficaz deve estar associada a uma melhoria na qualidade da vida das pessoas com a promoção do bem-estar social e econômico, a fim de que advenha a redução da pobreza; o aumento dos salários; a melhoria das condições laborativas, da moradia, da saúde, da educação, do lazer e da alimentação.

Nesse sentido, percebe-se que há vários setores para promover o desenvolvimento regional. A partir da análise da situação atual do município de Monte Santo/BA, e os principais problemas que afetam o desenvolvimento e crescimento da cidade, compreende-se que as peregrinações que ocorrem em determinados períodos do ano em razão da religiosidade predominante neste lugar, o turismo religioso responsável pode ser um fator essencial para alcançar o desenvolvimento da cidade.

É importante ressaltar que o turismo sustentável é uma forma de turismo que busca minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais da atividade turística. Ele pode ser um importante fator de crescimento e desenvolvimento, pois pode gerar empregos e renda, promover a preservação do meio ambiente e a cultura local, e se propõe a explorar a viabilidade

de inserir a cidade no cenário turístico como um catalisador não apenas de crescimento econômico, mas também de avanço social.

O artigo 180 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o desenvolvimento econômico deve ser realizado de forma a atender a todos os objetivos da ordem econômica, dentre os quais a preservação do meio ambiente (art. 170, VII, CRFB/88), a defesa do consumidor, a redução das desigualdades sociais e regionais e a busca do pleno emprego (art. 3º, II, CRFB/88), onde enfatiza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Isso significa que o desenvolvimento econômico deve ser realizado de forma a atender às necessidades da sociedade como um todo, incluindo as necessidades ambientais, sociais e culturais.

Neste sentido o artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 11.771/2008 estabelece que o turismo é um direito social, devendo o poder público atuar, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável. Vislumbra-se que o turismo é um direito fundamental de todos os cidadãos, e que o poder público deve garantir o acesso ao turismo a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social. Ambas as normas estabelecem a importância do desenvolvimento sustentável, que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades.

Partindo do preceito que o investimento no Turismo pode ser uma alternativa positiva para os municípios que buscam saída para complementar sua economia e fazer com que haja um maior desenvolvimento da cidade (MULLER; SILVA, 2011, p. 6), é importante relatar que o planejamento estratégico para explorar os potenciais turísticos de Monte Santo requer a participação ativa do governo municipal, que desempenha um papel fundamental na criação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do plano, como já mencionado anteriormente a importância e necessidade da União, os Estados, o Distrito Federal e dos Municípios promoverem o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Essa iniciativa envolveria a identificação e aproveitamento dos recursos já existentes, como a visitação ao Santuário compõe o Sacro Monte local, bem como a apreciação da cultura histórica e paisagística dos visitantes na cidade.

Ademais, a participação da comunidade é essencial para o sucesso do projeto, com o estímulo à instalação de estabelecimentos como hotéis, restaurantes e o envolvimento em

treinamentos para garantir uma recepção adequada aos visitantes. O sucesso dessa empreitada, embora possa apresentar impactos menos imediatos do que indústrias tradicionais, trará benefícios duradouros para Monte Santo. O aumento do emprego, a profissionalização da população local, o crescimento do setor gastronômico são alguns dos aspectos positivos que podem ser alcançados. (ALMEIDA; ENOQUE; JÚNIOR, 2019, p. 3).

O turismo pode ser um motor econômico fundamental para Monte Santo, gerando impactos significativos na renda local e no aquecimento da economia, Almeida, Enoque e Júnior (2019, p. 3), enfatiza que turismo religioso se apresenta como um dos segmentos que mais crescem atualmente no Brasil; de acordo com estimativas apresentadas pelo Ministério do Turismo, 17,7 milhões de brasileiros se dirigem anualmente a destinos religiosos. Tendo como exemplo o turismo religioso em Aparecida do Norte, no estado de São Paulo, é uma atividade importante para a cidade e para o Brasil. A cidade é o maior centro de peregrinação católica do país, e recebe milhões de visitantes todos os anos, e tem um impacto positivo significativo na economia local.

Contudo, como debatido no capítulo anterior, é essencial gerenciar os desafios associados ao turismo, como o mau uso do espaço e o desequilíbrio ambiental, por meio da participação ativa da comunidade na preservação dos atrativos e na manutenção do equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade. Nesse contexto, o turismo pode se tornar uma força propulsora para a melhoria da qualidade de vida da população de Monte Santo e o fortalecimento da economia local.

O desenvolvimento do turismo em Monte Santo depende da colaboração entre diversos atores. Entretanto, a realidade de Monte Santo, Bahia, é caracterizada por uma cultura local com históricas lacunas de colaboração e desconfiança entre os setores público, privado e a sociedade civil, impede uma ruptura eficaz na mentalidade predominante. Nesse sentido, os atores envolvidos no processo de desenvolvimento e progresso precisam concentrar seus esforços em debates construtivos e na formulação de ferramentas que atraiam os setores responsáveis pelo desenvolvimento de uma economia sustentável. Algumas das vantagens do turismo sustentável incluem, a geração de empregos e renda, o turismo é uma atividade econômica importante, que pode gerar empregos e renda para a população local. O turismo sustentável pode criar empregos em áreas como hospedagem, alimentação, transporte, guias turísticos e artesanato.

O turismo sustentável também pode ajudar a preservar o meio ambiente, pois promove práticas que reduzem o impacto da atividade sobre os recursos naturais, podendo incentivar a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de recursos naturais e a reciclagem (ALMEIDA; ENOQUE; JÚNIOR, 2019, p. 3). Favorecer a cultura local, podendo ajudar a promover a cultura local, pois incentiva o envolvimento das comunidades locais na atividade turística. Por exemplo, o turismo sustentável pode promover a participação da comunidade local no planejamento e na gestão do turismo, bem como na oferta de produtos e serviços turísticos.

Nesse sentido, é pertinente afirmar que é de responsabilidade do Estado, representado pelo Poder Público Municipal, criar as condições necessárias para que todos os indivíduos possam desfrutar dos benefícios do desenvolvimento econômico. No caso de Monte Santo, é crucial investigar como o Município tem cumprido seu dever de garantir esse direito e promover um ambiente propício ao crescimento econômico regional, bem como analisar como as políticas públicas e parcerias no setor do turismo podem ser adotadas para promover o desenvolvimento da região.

5. DESAFIOS JURÍDICOS E AMBIENTAIS DO TURISMO A LUZ DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

A promoção do turismo sustentável em Monte Santo requer uma abordagem integrada que envolva diversos atores e fatores. A gestão sustentável do turismo não apenas fomenta o desenvolvimento econômico, mas também garante a preservação ambiental e o bem-estar das comunidades locais. É um desafio complexo que exige a colaboração de todos os envolvidos, incluindo o Poder Público, o setor privado, a sociedade civil e os próprios turistas. A compreensão das implicações sociais e ambientais é fundamental para alinhar o turismo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), e para garantir um futuro próspero e responsável para Monte Santo.

É fundamental salientar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que visam abordar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pelas pessoas no Brasil e em todo o mundo.

De acordo com Britto (2019, p. 119), o ODS estabelece uma agenda ratificada por 193 Estados-membros, sendo um deles o Brasil, que recebeu a denominação de “Transformando o Nosso Mundo: a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Esta agenda estabelece 17 objetivos e 169 metas. Além disso, abrange dispositivos relacionados aos meios de implementação, mecanismos de avaliação e acompanhamento. Nesse sentido, avalia-se que a promoção do crescimento econômico em conjunto com as necessidades sociais, como educação, saúde, proteção social e oportunidades de trabalho, deve estar intrinsecamente ligada à proteção ambiental e à erradicação da pobreza.

Nessa senda, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas visam concretizar os direitos humanos, sendo integrados, indivisíveis e interdependentes. Destacam-se nas dimensões econômica, social, ambiental e no desenvolvimento humano.

Os impactos jurídicos no turismo local relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) desempenham um papel crucial na busca por um setor turístico mais responsável e benéfico para as comunidades e o meio ambiente. À medida que o turismo continua a crescer como uma das principais atividades econômicas em muitas regiões, a necessidade de alinhar sua expansão com os princípios da sustentabilidade se torna cada vez mais evidente. Esses impactos jurídicos abrangem uma ampla gama de questões, desde regulamentações ambientais e de planejamento urbano até contratos de concessões públicas e acordos de proteção do patrimônio cultural. O desenvolvimento de uma legislação sólida e estratégias de implementação é essencial para garantir que o turismo seja uma força positiva para o desenvolvimento sustentável.

Os ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, fornecem um quadro importante para orientar os esforços de desenvolvimento em direção à sustentabilidade em nível global. Os impactos jurídicos no turismo local relacionados a esses objetivos podem incluir a promoção da igualdade de gênero no setor, a proteção dos ecossistemas naturais e a promoção da cultura e do patrimônio local. Além disso, a legislação pode ser utilizada para incentivar práticas de turismo responsável, como a redução de resíduos, a gestão adequada da água e o respeito pelos direitos das comunidades locais. O monitoramento e a aplicação das leis são essenciais para garantir que o turismo beneficie a todos de maneira equitativa e não prejudique os recursos naturais e culturais que são a base da indústria turística.

Os impactos jurídicos no turismo local relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável desempenham um papel vital na promoção de um turismo

verdadeiramente sustentável. A legislação eficaz e a implementação rigorosa são fundamentais para assegurar que o turismo seja uma força positiva para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, ao mesmo tempo em que respeita os princípios da sustentabilidade e os direitos das comunidades locais.

Noutro ponto, é fundamental compreender também que uma gestão sustentável da atividade turística na região depende não apenas de fatores históricos e geográficos que moldam a vida da comunidade local, mas também da atuação da gestão pública nos municípios. O poder público desempenha um papel fundamental nesse contexto, atuando como um mecanismo indispensável para a implementação de estratégias bem elaboradas, visando ao sucesso sustentável do turismo.

O planejamento sustentável, conforme discutido por Valle (2023, p. 6), engloba uma complexa rede de fatores interligados. Isso envolve entidades do setor público, regulamentações legais, estratégias e programas, infraestrutura (como hotéis, restaurantes e agências de viagem), serviços de telecomunicações e diversos outros elementos fundamentais para garantir o conforto do visitante e a certeza de acesso conveniente aos pontos turísticos.

Em consonância com o planejamento sustentável discutido por Valle (2023, p. 6), a gestão sustentável do turismo deve também incorporar a análise da demanda turística, o comportamento dos visitantes e a necessidade de educação ambiental. Para que o turismo seja genuinamente sustentável, é imperativo que os turistas estejam conscientes de sua responsabilidade na preservação do meio ambiente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O turismo religioso desempenha um papel crucial no desenvolvimento do município de Monte Santo, mas é preciso garantir que este crescimento seja sustentável. A implementação de uma Lei Municipal de Turismo, juntamente com a adoção de medidas para mitigar os impactos negativos da atividade são fundamentais para o desenvolvimento local da cidade.

Nesse sentido, o turismo religioso em Monte Santo, apesar de ser pouco valorizado e reconhecido pelas autoridades e pela própria comunidade, tem um impacto positivo significativo na economia local, principalmente nos momentos de peregrinação, gerando empregos e renda para a população local, principalmente nos setores de hospedagem,

alimentação, transporte e comércio, e contribui para o desenvolvimento social do município, pois gera recursos que podem ser investidos em educação, saúde e infraestrutura.

Contudo, é inegável que o turismo religioso pode acarretar impactos negativos no meio ambiente, na cultura e na sociedade local. O aumento do número de visitantes pode causar poluição, degradação dos recursos naturais e alterações no modo de vida local. O turismo religioso também pode causar a perda de identidade cultural local, se não houver uma valorização e preservação da cultura e das tradições locais.

Assim, à luz dos ditames da sustentabilidade presentes na Constituição da República Federativa do Brasil, alinhado ao direito ao desenvolvimento, é possível encontrar medidas para garantir que o turismo religioso seja uma atividade sustentável em Monte Santo. Uma proposta concreta para impulsionar o desenvolvimento local é a criação de uma Lei Municipal específica, destacando o turismo religioso como ator fundamental para o crescimento da cidade de maneira sustentável. Essa legislação deverá estabelecer diretrizes e normas para o desenvolvimento turístico sustentável, com ênfase na proteção ambiental, preservação cultural, bem como fomento desta prática turística com a finalidade de reduzir as desigualdades locais.

Conclui-se, portanto, que o turismo responsável, quando integrado ao desenvolvimento sustentável, tem o potencial de ser uma força positiva e transformadora para Monte Santo e outras regiões semelhantes. Entretanto, a colaboração de todas as partes interessadas, incluindo o governo, a comunidade local, a indústria do turismo e as organizações não governamentais, é fundamental para assegurar que os benefícios do turismo sejam maximizados e que os desafios sejam mitigados. Este estudo destaca a importância de uma abordagem cooperativa na busca de um futuro mais sustentável para Monte Santo e outras regiões que dependem do turismo como motor de desenvolvimento.

É crucial destacar que, ao adotar uma abordagem de turismo religioso responsável e alinhá-lo aos ODS, Monte Santo e outras comunidades podem alcançar um desenvolvimento mais equitativo, reduzir a pobreza, promover a educação e a cultura, preservar os recursos naturais e proteger o patrimônio cultural. Essa abordagem não apenas contribui para o bem-estar das gerações presentes, mas também para a sustentabilidade das futuras.

Em suma, é fundamental reforçar a compreensão de que o desenvolvimento sustentável não é um resultado imediato, mas sim um processo contínuo de longo prazo. Dessa forma, manter o comprometimento ao longo do tempo, mesmo diante de desafios, é essencial para garantir que as medidas adotadas gerem impactos duradouros e positivos. A implementação da

Lei Municipal e outras iniciativas deve ser acompanhada por uma visão de futuro, onde a sustentabilidade do turismo religioso em Monte Santo é mantida e aprimorada ao longo das gerações, preservando a integridade cultural e ambiental da região, além de garantir o desenvolvimento local, assegurando a sustentabilidade do turismo religioso em Monte Santo ao longo das gerações.

9. REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento** – São Paulo: Saraiva, 2013.

DE ALMEIDA, L. L. S.; ENOQUE, A. G; OLIVEIRA JÚNIOR, A. **Turismo religioso como fonte de desenvolvimento local: um estudo acerca da produção do espaço urbano a partir da prática turística religiosa**. Marketing & Tourism Review. ago-dez, 2019; v. 4, n. 2.

Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil). [Internet]. Brasília, DF: Presidência da República: 1988. [acesso 2023 Nov 17]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRITTO, C. R. **O trabalho escravo no contexto das políticas migratórias: o direito ao desenvolvimento como referencial de enfrentamento. [**Dissertação - Mestrado em Direito]. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe – Programa Mestrado em Direito, 2019.

BILIATTO, B. L. **O Princípio da Sustentabilidade como pilar normativo da Constituição da República Federativa do Brasil**. [Dissertação - Mestrado em Ciência Jurídica]. Itajaí-SC: Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2022.

CAMPOS, J. B.; PRÉVE, D. R.; DE SOUZA, I. F. **Patrimônio Cultural, Direito e Meio Ambiente: um debate sobre globalização, cidadania e sustentabilidade.** Curitiba: Multideia, 2015, 256 p. v. I.

CESAR, Elieser. Padre de Monte Santo abre estrada em área proibida e semeia discórdia entre fiéis. **Correio 24 Horas**, Salvador/BA, 29/07/2023. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/monte-profanado-0723. Acesso em: 2023 Nov 23.

CURY, Anay. Turismo religioso estimula economia de mais de 300 cidades do país. **G1**, São Paulo. Disponível em: https://g1.globo.com/economia-e-negocios/noticia/2010/09/turismo-religioso-estimula-economia-de-mais-de-300-cidades-do-pais.html. Acesso em 2023 Nov 24.

DORSA, Arlinda Cantero. **Turismo e desenvolvimento sustentável: janelas para o presente e o futuro**. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 23, n. 3, jul./set. 2022.

DA CÂMARA MEDEIROS, Lindenberg. Turismo e sustentabilidade ambiental: referências para o desenvolvimento de um turismo sustentável. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 3, n. 2, p. 197-234, 2013.

DE MELLO, João Augusto dos Anjos Bandeira. **O Princípio Constitucional da Sustentabilidade como baliza hermenêutica para a liberdade decisória Estatal**. [Dissertação - Mestrado em Direito] – Universidade Federal de Sergipe – Programa de Mestrado em Direito (Prodir), São Cristóvão, p. 158, 2016. [acesso em: 2023 Nov 24]. Disponível em: https://ri.ufs.br/jspui/handle/123456789/4366.

FERREIRA, Timóteo de Andrade. **Aos Pés do Altar do Sertão tem uma cidade a preservar: Monte Santo Da Bahia**. [Dissertação - Mestrado em Arquitetura e Urbanismo]. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2020.

FIGUEIRA, Luís Mota; BAPTISTA, Cecília. Turismo, património cultural, direito e sustentabilidade ambiental na ótica da carta internacional do turismo cultural: breves considerações. **DIREITO E MEIO AMBIENTE**, p. 123, 2015.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Estatuto da Fundação Nacional Pró-Memória**. 1979. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/116 . [acesso em 2023 Nov 24].

JOHN, Nara Marlei. Identificação, valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural. **ANPUH-RS, XI Encontro Estadual de História: história, memória e patrimônio**. Universidade Federal do Rio Grande [FURG] – Rio Grande - RS. v. 23, 2012.

Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. (Brasil). [Internet]. 2008. [acesso 2023 Nov 17]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm.

NAÇÕES UNIDAS - BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10. [acesso em 2023 Nov 24].

MARTINEZ, Regina Célia, GARCIA José Ailton. **Direito e Turismo**. São Paulo: Saraiva, 2014. [acesso em 2023 Out 24]. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/82353/direito_turismo.pdf.

MÜLLER, Renato Lisbôa; DA SILVA, Rodrigo Borsatto Sommer. **Planejamento e Organização do Turismo**. Indaial: Uniasselvi, 2011. 212 p. [acesso em 2023 Out 24]. Disponível em: https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=13452.

VILANI, Rodrigo Machado. Interpretação da Política Nacional de Turismo à luz do princípio Constitucional de desenvolvimento sustentável. **CULTUR-Revista de Cultura e Turismo**, v. 6, n. 2, p. 60-72, 2012.

VALLE, Thaís Chianca Bessa Ribeiro do. **Gestão do turismo religioso e trabalho em rede: possibilidades para uma governança sustentável**. 2023. [Trabalho de conclusão de curso] [Internet]. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco, 2023. [acesso em 2023 Out 24]. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/50690.

VENÂNCIO FILHO, Raimundo Pinheiro. AS POTENCIALIDADES LOCAIS E O FRACASSO DOS PLANOS DIRETORES NO SERTÃO DA BAHIA: O EXEMPLO DE MONTE SANTO. **Simpósio Cidades Médias e Pequenas da Bahia-ISSN 2358-5293**, v. 1, n. 1, 2014.

---

[i] Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.
[ii] Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.
[iii] Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Professora do Ensino Superior no curso de Direito da AGES/BA e demais IES que integra o Ecossistema Anima Educação. Especialista em Direito Constitucional. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário AGES Paripiranga/BA